



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Às 09:00h (nove horas) do dia 17 (dezessete) de julho de 2019, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 1009, de 15 de Abril de 2019**, para credenciamento, abertura e resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itabaiana, conforme dispõe Lei complementar nº 066, de 10 de abril de 2019, e conforme anexo, compreendendo: Elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público; Elaboração do Edital do Concurso Público; Elaboração de Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações; Fornecimento de fichas de inscrição via internet; Elaboração, aplicação e correção das provas; Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público; Emissão do relatório do concurso público; Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos; Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas do Estado, e demais atos inerentes à prestação dos serviços convertido em Anexo I deste instrumento, conforme edital do Tomada de Preços nº 008/2019. Iniciando a sessão constatou-se a presença das seguintes Empresas: MULTYDEIAS CONCURSO & CONSULTORIA LTDA ME, representada pelo Sr. Edgar Ferreira da Silva; CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEGAGOGICOS LTDA, representada pelo Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho; PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, representada pelo Sr. Reynaldo Jesus Santos. Ao iniciar a sessão a Presidente da Comissão informou aos presentes que após transcorrido prazo de representação e como já é de conhecimento de todos conforme Relatório emitido em 10 de julho de 2019, esta comissão decidiu por acatar o recurso/representação da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA tornando-a credenciada, na qualidade de EPP. Diante do exposto, a Presidente da Comissão abriu o envelope contendo os documentos de habilitação da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, contendo 58 fls., que foi rubricado pela comissão e repassado aos licitantes para análise e rubrica dos mesmos. A Presidente comunicou a suspensão temporária da sessão para análise dos documentos de habilitação da OBJETIVA e divulgação do resultado da análise das demais empresas, juntamente com a analisada, retornando às 11:50h, após análise, a CPL constatou que a empresa apresentou documentos em desconformidade ao estabelecido no Edital de Instrumento Convocatório de Tomada de Preços, bem como as exigências da Lei licitatória. Em primeiro ponto, o documento de Alteração e Consolidação Contratual está visivelmente incompleto, pois falta a última página, onde contém as últimas cláusulas, bem como assinatura dos sócios - conforme exigência do Item 8.2.2 do Edital. Em segundo ponto, foi constatado também que diversos documentos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

apresentados pela OBJETIVA CONCURSOS LTDA., foram assinados pelo Senhor Gustavo Pellizzari, gerente administrativo, sem, contudo, acostar nenhuma documentação que confira poderes ao gerente - tal qual uma procuração, ou estar entre um dos sócios da empresa. Os documentos assinados pelo Sr. Gustavo Pellizzari foram os seguintes: Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (onde atesta não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre); Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação; Declaração do Responsável Técnico; Indicação do Pessoal Técnico; Indicação dos Aparelhos e das Instalações e demonstração do índice. Em razão do princípio do melhor interesse público a CPL buscou na Site da Receita Federal o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral afim de verificar se o Sr. Gustavo Pellizzari constava no quadro de sócios da empresa, no afã de averiguar eventual legitimidade da assinatura. Contudo, constam como sócios apenas a Sra. Silvana Rigo e a Sra. Cleusa Fochesatto. Os documentos assinados pelo Sr. Gustavo Pellizzari não podem ser considerados, tendo em vista que este não lhe fora conferido poderes para tanto, de acordo com a norma legal. Diante do exposto, tendo em vista a ofensa aos Itens 8.2.2, 8.3.3, 8.3.2.2, 8.3.2.3, 8.3.3, 8.4.1.1 e 8.6.1. tem-se a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA como **INABILITADA**. Na sequência a Presidente da Comissão informou aos licitantes que os documentos de habilitação das demais empresas já haviam sido analisados anteriormente pela comissão e pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura no que se refere a qualificação econômico financeira, sendo constatada a **HABILITAÇÃO** das Empresas CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEGAGOGICOS LTDA., e PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP. No que se refere a Empresa MULTYDEIAS CONCURSO & CONSULTORIA LTDA ME, pela comissão foi observado o que segue: 1 – Quanto a habilitação jurídica – item 8.2 – a referida Empresa apresentou seu contrato social com diversas lacunas a exemplo da ausência das alterações de nº 1ª, 2ª, 5ª e 6ª, em ofensa ao subitem 8.2.2. c/c com o item 6.5, tendo em vista que tal exigência somente poderia ser dispensada quando do credenciamento, pois, nesse caso, trata-te apenas de capacidade representativa e não condição habilitatória, como o é agora. Com relação a qualificação técnica – item 8.3 – quanto à capacidade técnico profissional prevista no subitem 8.3.2.2, a exigência do atestado do profissional refere-se aquele que foi indicado como responsável técnico, e assim, foram apresentados atestados do senhor Márcio Kleber Ramos Filho, entretanto, foi apresentado como responsável técnica mediante declaração inclusive, a senhora Izabel Brito de Santana. Por fim, ainda na qualificação técnica, quanto ao subitem 8.3.2.3 apesar de ter sido exigido indicação das instalações e aparelhamento, a Empresa apenas limitou-se a copiar o texto editalício e relacionar os equipamentos sem, contudo, quantifica-los ou os especificar, como também por deixar de atender o item 8.4.1.1 do edital, ao não apresentar o cálculo do índice. Diante do exposto, tendo em vista a ofensa aos itens 8.2.2, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.4.1.1 tem-se a Empresa MULTYDEIAS CONCURSO & CONSULTORIA LTDA ME também como **INABILITADA**. Por fim, a Presidente da Comissão informou que em virtude da ausência de representante da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **24/07/2019** (vinte e quatro de julho de dois mil e dezenove). Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **31/07/2019** (trinta e um de julho de dois mil e dezenove).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Andrea Batista dos Santos
Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL

Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Membro

Danielle Silva Telles
Danielle Silva Telles
Membro

Assessoria:

Adriana de Jesus Andrade Moura
Adriana de Jesus Andrade Moura

Empresas Presentes:

[Signature]
MULTYDEIAS CONCURSO & CONSULTORIA LTDA ME

[Signature]
CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEGAGOGICOS LTDA

[Signature]
PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP